



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 09 de julho de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUCAS ASFOR ROCHA-----Presidente-----  
DR. GUSTAVO PINHEIRO-----Vice-Presidente-----  
DR. DOUGLAS BLAICHMAN-----Ausente-----  
DRA. MICHELLE RAMALHO-----  
DR. ALEXANDRE MAGNO-----  
DR. RAFAEL CARNEIRO -----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),  
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

**1. PROCESSO Nº 082/2018 -** Jogo: Guarani EC (CE) X America FC (RN) - categoria profissional, realizado em 21 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciado:** Guarani Esporte Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.500,00 o Guarani Esporte Clube, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

O Guarani Esporte Clube não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2. PROCESSO Nº 083/2018 - Jogo: Ceara SC (CE) X EC Bahia (BA) –** categoria profissional, realizado em 21 de junho de 2018 – Copa do Nordeste - **Denunciados:** Ceara Sporting Club, incurso no Art. 206 do CBJD; Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 206 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 o Ceara Sporting Club, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$1.000,00 o Esporte Clube Bahia, por infração ao Art. 206 do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do Ceara Sporting Club o Dr. Osvaldo Sestário.

Funcionou na defesa do Esporte Clube Bahia o Dr. Paulo Rubens Máximo.

**3. PROCESSO Nº 084/2018 – Jogo: Treze FC (PB) X ECPP Vitoria da Conquista (BA) - categoria profissional, realizado em 27 de maio de 2018 –** Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciados:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Teldiano Guimaraes Franca Junior, atleta do ECPP Vitoria da Conquista, incurso no art. 258-A do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, advertir o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 191 § 1º do CBJD; suspender por 2 partidas Teldiano Guimaraes Franca Junior, atleta do ECPP Vitoria da Conquista, por infração



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

ao Art. 258-A do CBJD. A Dr<sup>a</sup>. Michelle Ramalho se declarou impedida para julgar por questões de foro íntimo”.

Funcionou na defesa do Vitória da Conquista a Dr<sup>a</sup>. Patrícia Saleão.

Funcionou na defesa do Treze Futebol Clube o Dr. Marcelo Mendes.

**4. PROCESSO Nº 085/2018** - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X EC Iranduba da Amazonia (AM) - categoria amadora, realizado em 01 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Feminino - A-1 - **Denunciado:** Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 600,00 o Sport Club Corinthians Paulista, por infração ao Art. 206 do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do Sport Club Corinthians Paulista o Dr. João Zanforlin.

**5. PROCESSO Nº 086/2018** - Jogo: AC Goianiense (GO) X Goiás EC (GO) - categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciados:** Rene Ferreira dos Santos, atleta da AC Goianiense, incurso no Art. 243-F caput c/c § 1º do CBJD c/c Art. 10 do Código Disciplinar da FIFA; Diego Inacio de Souza, Auxiliar de Preparação Física da AC Goianiense, incurso nos Arts. 258 e 243-F caput c/c § 1º n/f do Art. 184 todos do CBJD c/c Art. 10 do Código Disciplinar da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FIFA; Atlético Clube Goianiense, incurso nos Arts. 258 –D c/c 213 inciso II n/f do Art. 184 todos do CBJD; Dewson Fernando Freitas da Silva , arbitro, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Eduardo Tomaz de Aquino Valadão, arbitro, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Jose Luiz Pitta Pires, delegado da partida , incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Rene Ferreira dos Santos, atleta da AC Goianiense, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F caput c/c § 1º c/c Art. 10 do Código Disciplinar da FIFA, ambos do CBJD; absolver Diego Inacio de Souza, Auxiliar de Preparação Física da AC Goianiense, quanto à imputação ao Art. 258-B e suspende-lo por 01 partida por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F caput c/c § 1º c/c Art. 10 do Código Disciplinar da FIFA, ambos do CBJD; Por maioria de votos, absolver o Atlético Clube Goianiense, quanto à imputação aos Arts. 258-D c/c 213 inciso II, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Pinheiro que o absolvía com relação ao Art. 213 inciso II e aplicava multa de R\$ 5.000,00, por infração ao Art. 258-D; Por unanimidade de votos, absolver Dewson Fernando Freitas da Silva, arbitro, Eduardo Tomaz de Aquino Valadão, arbitro e Jose Luiz Pitta Pires, delegado da partida, quanto as imputações ao Art. 191 inciso III do CBJD.”

Funcionou na defesa do arbitro Dewson Fernando Freitas da Silva a Dr <sup>a</sup>. Esther Freitas.

Funcionou na defesa do Atlético Clube Goianiense o Dr. Osvaldo Sestário.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Eduardo Tomaz de Aquino Valadão, arbitro, e Jose Luiz Pitta Pires, delegado da partida, ofereceram defesa escrita.

**6. PROCESSO Nº 087/2018 - Jogo: SE Palmeiras (SP) X São Paulo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A - Denunciado:** Alexandre Mattos, diretor da Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver Alexandre Mattos, diretor da Sociedade Esportiva Palmeiras, quanto a imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Presidente, Dr. Lucas Asfor, que aplicava 15 dias de suspensão.”

Funcionou na defesa da Sociedade Esportiva Palmeiras o Dr. Américo Espalargas, que juntou depoimento em vídeo.

**7. PROCESSO Nº 088/2018 – Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X Santos FC (SP) - categoria profissional, realizado em 06 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A - Denunciado:** Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 213 inciso III § 2º c/c Art. 184 ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Sport Club Corinthians Paulista, quanto à imputação ao Art. 213 inciso III § 2º do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Sport Club Corinthians Paulista o Dr. João Zanforlin, que juntou prova documental.

**8. PROCESSO Nº 089/2018** - Jogo: Uberlandia EC (MG) X EC Internacional (SC) - categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2018- Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciados:** Esporte Clube Internacional, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Fernando Rezende, dirigente do Uberlandia Esporte clube, incurso nos Arts. 258-B e 258 § 2º inciso II n/f do Art. 184 todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 600,00 o Esporte Clube Internacional, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 20 dias Fernando Rezende, dirigente do Uberlandia Esporte clube, incurso no Art. 258 § 2º inciso II, absorvido o Art. 258-B, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno que aplicava 40 dias de suspensão por infração ao Art. 258-B e mais 20 dias por infração ao Art. 258 § 2º inciso II, ambos do CBJD, totalizando 60 dias de suspensão”.

Não foi oferecida defesa.

**9. PROCESSO Nº 090/2018** - Jogo: CR Flamengo (RJ) X Parana Clube (PR) - categoria profissional, realizado em 10 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado:** Clube de Regatas do Flamengo, incurso no



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Art. 213 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Clube de Regatas do Flamengo, quanto a imputação ao Art. 213 do CBJD.”.

Funcionou na defesa do Clube de Regatas do Flamengo o Dr. Michel Assef Filho, que juntou prova documental.

**10. PROCESSO Nº 091/2018** – Jogo: Botafogo FC (SP) X Tombense FC (MG) - categoria profissional, realizado em 10 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciado:** David Junio Manoel dos Santos, atleta do Tombense Futebol Clube, incurso no Art. 254 § 1º inciso II DO CBJD. - **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver David Junio Manoel dos Santos, atleta do Tombense Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD.”.

Funcionou na defesa do Tombense Futebol Clube o Dr. Marcelo Mendes.

**11. PROCESSO Nº 092/2018** - Jogo: Treze FC (PB) X Iporá EC (GO) - categoria profissional, realizado em 18 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciados:** Danilo Ribeiro Cardoso, atleta do Iporá EC, incurso no art. 254 § 1º inciso II do CBJD; Flavio Meneses, atleta do Iporá EC, incurso no art. 254 § 1º inciso II; 243-F § 1º por 2 vezes n/f do Art. 184 todos do CBJD; Claudio Dantas da Silva, massagista do Treze FC,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

incurso no Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD; Rodrigo Freitas Sales, preparador de goleiros do Iporá EC, incurso no Art. 243-F § 1º n/f do Art. 184 ambos do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Danilo Ribeiro Cardoso, atleta do Iporá EC, quanto à imputação ao art. 254 § 1º inciso II do CBJD; absolver Flavio Meneses, atleta do Iporá EC, quanto à imputação ao art. 254 § 1º inciso II, suspende-lo por 04 partidas e multa-lo em R\$ 1.000,00 por infração ao Art. 243-F § 1º por 2 vezes, ambos do CBJD; suspender por 04 partidas Claudio Dantas da Silva, massagista do Treze FC, por infração ao Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD; suspender por 04 partidas e multar em R\$ 1.000,00 Rodrigo Freitas Sales, preparador de goleiros do Iporá EC, por infração ao Art. 243-F § 1º do CBJD. A Auditora Dr<sup>a</sup>. Michelle Ramalho se declarou impedida para julgar por questões de foro íntimo”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do Treze Futebol Clube o Dr. Marcelo Mendes.

Funcionou na defesa do Iporá EC o Dr. Osvaldo Sestário.

**12. PROCESSO Nº 093/2018** - Jogo: EC São Bento (SP) X Londrina EC (PR) - categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2018- Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Londrina Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.600,00 o Londrina Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD.”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Foi oferecida defesa escrita.

**13. PROCESSO Nº 094/2018** - Jogo: Iporá EC (GO) X Treze FC (PB) - categoria profissional, realizado em 24 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciado:** Roberto Pereira dos Santos Silva, massagista do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 258-A do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender em 02 partidas Roberto Pereira dos Santos Silva, massagista do Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 258-A do CBJD. A Auditora Dr<sup>a</sup>. Michelle Ramalho se declarou impedida para julgar por questões de foro íntimo”.

Funcionou na defesa do Treze Futebol Clube o Dr. Marcelo Mendes.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2018.

Gabriela Moreira.

Secretária.